



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Ata da 5ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 7-7-2021.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER (que, mesmo de férias, aceitou participar do *quorum* no julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar MA-753/2019), LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERONIMO PORTELA; o Excelentíssimo Juiz PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado por meio do ofício TRT nº 038/2021/STP para compor o *quorum* no processo judicial CCCiv 0000436-30.2020.5.11.0000, e a Excelentíssima Vice Procuradora-Chefe Regional SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS, Procuradora da PRT da 11ª Região. Ausentes as Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de férias. Aberta a sessão, a Desembargadora Presidente saudou a todos os presentes, informando que a sessão estava sendo transmitida ao vivo pelo youtube e lembrou aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estiverem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, convidou o Desembargador Lairto para fazer a leitura da passagem bíblica do dia, o qual disse ser apreciador dos salmos e, em homenagem à data de hoje, procedeu à leitura do Salmo número 7. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu preferência ao processo em que a Desembargadora Eleonora participa do *quorum*. **1. Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar MA-753/2019.** Embargante: Magistrado E.M.B.R. Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Acórdão pág. 498/524) do Tribunal Pleno. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador José Dantas que procedeu à leitura do relatório e do voto. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo magistrado E.M.B.R., nos moldes da Resolução nº 135/2011 do CNJ, da LC nº 35/79, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, do Regimento Interno do CNJ e do CPC e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relator - JOSÉ DANTAS DE GÓES; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER (embora em gozo de férias, concordou em participar da sessão para compor o quórum); LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS, Vice-Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - ausente, por motivo de férias e declarou suspeição. Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES declararam suspeição. Ausentes as Desembargadoras FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de férias. Finalizado o julgamento do processo supra a Desembargadora Eleonora Saunier, por se encontrar de férias, pediu permissão para se ausentar do plenário, o que foi deferido e, prosseguindo, a Desembargadora Presidente apregou o único processo da pauta judicial (PJe), em razão da presença do Juiz PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO no *quorum*, sendo: **Processo CCCiv 0000436-30.2020.5.11.0000**, de relatoria do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva. Finalizado o julgamento do processo judicial, o Juiz Convocado pediu permissão para se ausentar do plenário, o que foi deferido. Após, a Desembargadora Presidente submeteu à **aprovação a Ata nº 4/2021/TP**, da sessão do Tribunal Pleno do dia 2-6-2021, disponível no ESAP desde 11-6-2021, informando que, inclusive, havia sido assinada e enviada para o CSJT. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes propôs uma moção de pesar pelo falecimento do empresário e primo da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, tendo o Tribunal Pleno aprovado voto de pesar pelo falecimento do senhor OTÁVIO RAMAN NEVES, ocorrido no dia 6-7-2021, em São Paulo, por complicações decorrentes da Covid-19, devendo a decisão ser encaminhada aos familiares. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou os processos administrativos com sustentação oral, na seguinte ordem: **2. PROCESSO DP-5959/2021** (da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AMATRA XI – requer o pagamento imediato de pelo menos 1(um) período de abono pecuniário de férias aos magistrados do TRT da 11ª Região, restando o período faltante para o momento oportuno a ser avaliado por esta Administração, conforme juízo de conveniência e oportunidade diante de eventuais entraves orçamentários. A Desembargadora Presidente teceu algumas considerações acerca da matéria, antes de passar a palavra ao diretor da ANAMATRA e ao Presidente da AMATRA XI. O Juiz Sandro fez registro importante sobre a contribuição da AMATRA e da ANAMATRA para com o Tribunal, para que discutam a matéria mais abertamente, tendo a Presidente ressaltado que sempre houve diálogo com todos, mas que também prefere formalizar as matérias; disse que neste caso, pela primeira vez, registra-se a presença de um representante da ANAMATRA na sessão do Tribunal Pleno, fazendo uma deferência especial ao Dr. Marco Aurélio Marsiglia Trevisan, com o registro de sua presença ilustre nesta sessão plenária; disse que todas as tratativas que teve com o Dr. Lairto ano passado não redundaram em pagamento imediato, mas pagamento ao final, tendo recebido as sobras na remuneração de dezembro. Em seguida, o diretor da Associação, Dr. Marco Aurélio disse que não pretendia fazer uma sustentação oral no sentido clássico, mas sim uma breve conversa no intuito de colaborar com a integral solução desta situação; que se colocava sempre à disposição de todos os Desembargadores para o esclarecimento da matéria; que esse abono pecuniário das férias é uma conquista histórica, que redundou na RA 293 do CNJ; que a ANAMATRA vem tentando superar os obstáculos para o pagamento da parcela, pois atinge todos os magistrados, de primeiro grau e Desembargadores, principalmente neste momento em que há muitas barreiras para o reajuste das parcelas. O Desembargador Lairto ressaltou que, na época, foi contra o pagamento, juntamente com a Desembargadora Maria de Fátima, sendo, portanto, voto vencido. Após algumas considerações, o Desembargador Jorge salientou que é importante definir a forma do cálculo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

terço constitucional de férias, independente da definição da questão orçamentária. A Desembargadora Presidente falou que tem um processo que fala sobre o cálculo do abono de férias e que pretende fazer uma sessão extraordinária para discutir esse assunto; que a questão do cálculo não faz parte deste processo que está na pauta, respondendo às perguntas da Desembargadora Márcia; que prefere formalizar este assunto e que o processo a que se referiu está na Assessoria Jurídica; que a matéria pode ser formalizada pela AMATRA, para que se marque uma sessão extraordinária para apreciarem esse assunto, tendo sido, logo após, o pedido formalizado de imediato pelo Dr. Sandro, Presidente da AMATRA XI. A Desembargadora Márcia sugeriu encaminhar a matéria diretamente para a sessão extraordinária do pleno. O Desembargador José Dantas votou pela sessão extraordinária, de forma urgente, assim como os demais desembargadores, e que esta matéria não necessita de *quorum* especial, tendo ressaltado o Desembargador Lairto pela importância da presença de todos os demais Desembargadores, inclusive os que estavam em gozo de férias. O Juiz Sandro sugeriu que esta matéria fosse encaminhada para a Presidência. Assim, o Pleno resolveu adiar a presente matéria para ser encaminhada à Presidência para melhor análise. Em seguida, a Presidente deu seguimento aos demais processos administrativos da pauta, com preferência para o seguinte, pois houve pedido de sustentação oral pelo Presidente da AMATRA XI, Dr. Sandro Nahmias, sendo: **3. PROCESSO DP-5384/2021.** Assunto: Matéria em que a AMATRA XI pleiteia a exclusão da parcela VPNI-Localidade do cômputo da base de cálculo do teto remuneratório constitucional (ABATE TETO. Art 37, inc IX) e de imposto de renda da remuneração de todos os magistrados da 11ª Região que receberam e continuam a receber a referida parcela VPNI-Localidade, bem como a apuração dos valores descontados erroneamente a título de abate-teto e imposto de renda sobre a parcela VPNI-Localidade, desde a incidência dos mesmos ou, alternativamente, a partir da decisão do TCU TC 011.789/2011-5. Apenso: TC 007.827/2012-1, com pagamento retroativo a todos os magistrados beneficiados com a parcela VPNI-Localidade, considerando, ainda, juros e correção monetária na forma da Lei. O Presidente da AMATRA, Dr. Sandro, teceu algumas considerações sobre a matéria. O Desembargador David ressaltou que pode ser impedido ou suspeito, por ser um dos beneficiários, tendo se posicionado o Desembargador José Dantas de modo contrário por entender que, assim sendo, todos seriam impedidos nestes processos, a exemplo também da matéria anterior, tendo explanado brevemente sobre a matéria em análise. Assim, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar a presente matéria para a próxima sessão**, considerando o pedido de vista regimental feito pelo Desembargador José Dantas. Após, a Desembargadora Presidente submeteu ao Pleno a possibilidade de fazerem um **intervalo na sessão**, tendo os Desembargadores concordado com o tempo de meia hora, decidindo-se pelo retorno às 13h. Neste momento, foi suspensa a gravação e interrompida a transmissão. Após o intervalo, a Desembargadora Presidente determinou que fosse reiniciada a gravação e a transmissão, dando andamento aos demais processos da pauta administrativa, na seguinte ordem: **4. PROCESSO MA-321/2021.** Recorrente: RUI DE NEY PEREIRA DE SOUZA. Assunto: Pagamento pelo exercício fático da função comissionada FC-04 de Assistente de Execução junto à 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto pelo servidor interessado e; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva (Relator),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Valdenyra Farias Thome, Lairto José Veloso, Marcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jeronimo Portela, que davam provimento parcial ao recurso para deferir ao requerente o pagamento da FC-04 de Assistente de Execução da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 01/10 a 29 de novembro de 2018, considerando restar incontroverso nos autos o exercício por ele da referida função no aludido período, em que pese a Administração ter designado formalmente, no período, outra servidora para a função. OBS: Ausentes as Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de férias. A Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, embora ausente na sessão, o seu voto foi computado, uma vez que ficou registrado na sessão anterior (2-6-2021). Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES - Prolator do Acórdão. **5. PROCESSO DP-7272/2020.** Assunto: Matéria referente à alteração da Resolução nº 85/2017 que dispõe sobre o regulamento da EJUD11. A Desembargadora Presidente disse que a proposição tem a ver com o momento vivido nas necessidades atuais, principalmente com o uso dos meios eletrônicos; que, neste caso, cabe à EJUD se adequar; informou que haverá uma reestruturação administrativa da Justiça do Trabalho, tendo o Desembargador Lairto dito que há no Congresso uma reforma que mexe com o serviço público de uma maneira geral. O Desembargador David expôs que o momento é de atualização cibernética, que a função pedida pela Escola é fundamental, que é o ensino à distância, sendo este o futuro da escola, assim como alguns entendem que o telepresencial é o futuro também. O Desembargador Audaliphil manifestou-se dizendo que não há muito interesse em participar de cursos, embora a escola tenha oferecido cursos internos. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente colheu os votos. Assim, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-7272/2020, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador David Alves de Mello Junior: Art. 1º Indeferir a proposta apresentada pelo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Diretor da EJUD11, quanto à alteração da Resolução Administrativa nº 85/2017, que dispõe sobre o Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região - EJUD11, tendo em vista que, no momento atual, não se mostra viável a alocação de funções de confiança, bem como a disponibilização de pessoal para compor a Seção de Educação à Distância, considerando-se o significativo déficit de servidores em vários setores do Regional, além da proposta de alteração da Resolução CSJT nº 63/2011, que impactará na diminuição e distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Maria de Fátima pediu permissão para se ausentar do plenário, por haver agendado um exame médico, o que foi deferido e, prosseguindo, a Desembargadora Presidente apregou os processos seguintes: **6. PROCESSO MA-355/2021.** Assunto: Matéria referente à pensão por morte requerida por DANIELE DE SOUZA VIEIRA, em razão do falecimento do servidor em atividade JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, em 12-2-2021. Assim, CONSIDERANDO a Informação 42/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 161/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-355/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Indeferir o pedido de pensão por morte à DANIELE DE SOUZA VIEIRA, em razão do falecimento do servidor em atividade JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, ocorrido em 12-2-2021, uma vez que a escritura de união estável apresentada não comprova relação marital na data do óbito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. PROCESSO DP-5036/2021.** Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho MARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Coordenadora da Seção de Pesquisa Patrimonial, propõe a adequação das Resoluções Administrativas 63/2015 e 197/2011 (alterada pela RA 80/2015) deste Tribunal, em conformidade com os critérios para escolha do Juiz Coordenador da Seção de Pesquisa Patrimonial, conforme recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apontadas na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 9 a 13-11-2020, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A Desembargadora Presidente ressaltou que estão cumprindo as determinações do Ministro, conforme a ata de correição. Desta maneira, CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apontadas na Ata de Correição Ordinária realizada no período de 9 a 13 de novembro de 2020, pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, quanto à regulamentação específica sobre os critérios para a escolha do Juiz Coordenador da Seção de Pesquisa Patrimonial, adequando-a ao disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 138/2014 do CSJT; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-5036/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 63/2015 para incluir o §4º no art. 2º, com a seguinte redação: “Art. 2º§4º *A escolha do magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução.*” Art. 2º Incluir o parágrafo único no art. 3º da Resolução Administrativa nº 80/2015, com a seguinte redação: “Art. 3º (...) Parágrafo único. *A escolha do magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução.*” Art. 3º Republicar as Resoluções Administrativas nºs 63/2015 e 80/2015, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO DP-3872/2021.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa 110/2020/TRT11, de 13-5-2020, adaptando-a à Recomendação 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a redação do art. 1º da Recomendação 64/2020/CNJ, no sentido de que os Tribunais avaliem a pertinência de prorrogar, até 31-12-2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, ficando, portanto, o decurso do prazo de validade do Concurso suspenso entre 20-3-2020 e 31-12-2021, voltando a correr a partir de 1º-1-2022 e, por conseguinte, o Concurso Público C-076 ficando com sua validade até 4 de junho de 2023, bem como a revogação da Resolução Administrativa 107/2021/TRT11, de 5-5-2021. Assim, CONSIDERANDO a Recomendação nº 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o art. 1º da Resolução nº 94/2020/CNJ; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-3872/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 110/2020/TRT11, de 13-5-2020, adaptando-a a Recomendação nº 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a redação do art. 1º da Recomendação nº 64/2020/CNJ, no sentido de que os Tribunais avaliem a pertinência de prorrogar, até 31-12-2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, ficando, portanto, o decurso do prazo de validade do Concurso suspenso entre 20-3-2020 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

31-12-2021, voltando a correr a partir de 1º-1-2022 e, por conseguinte, o Concurso Público C-076 terá sua validade até 4 de junho de 2023. Art. 2º Revogar a Resolução Administrativa nº 107/2021/TRT11, de 5-5-2021. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. PROCESSO DP-5689/2021.** Assunto: Matéria referente à proposição apresentada pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, para inclusão do dia 6-8-2021 como o "Dia Regional da Conciliação", bem como inserção do evento no Calendário Oficial deste Regional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-5689/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a inclusão no Calendário Oficial deste Regional do dia 6-8-2021 como o "Dia Regional da Conciliação" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinando a republicação do Anexo da Resolução Administrativa nº 008/2021/TRT11, com a devida alteração. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO DP-1104/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência apresenta o Relatório de Atividades 2020, com base no art. 31, inciso XXXVII, do Regimento Interno desta Corte Trabalhista, o qual foi disponibilizado anteriormente aos Desembargadores. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-1104/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório Circunstanciado das Atividades da Justiça do Trabalho do exercício de 2020, devendo encaminhar cópia ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme dispõe o art. 31, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. PROCESSO DP-2740/2021.** Assunto: Matéria referente à proposta do NÚCLEO DE SEGURANÇA, quanto à alteração da nomenclatura dos servidores que atuam na área de segurança institucional do TRT 11ª Região, para passarem a ser designados de Agentes e Inspectores da Polícia Judicial, conforme as Resoluções 344/2020 e 379/2021 do CNJ. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 137/2021 e as informações constantes do Processo TRT11 DP-2740/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a denominação dos servidores deste Regional que atuam na área de segurança institucional, a fim de que sejam designados como Inspetor ou Agente de Polícia Judicial, para todos os fins, inclusive para o disposto nas Resoluções nºs 344/2020 e 379/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. PROCESSO DP-4954/2021.** Assunto: Matéria em que o Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral apresenta minuta de Resolução Administrativa que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TRT da 11ª Região. CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário visa a "ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura" (artigo 8º, inciso XII da Resolução CNJ nº 240/2016); CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 230/2016 determina que os órgãos do Poder Judiciário instituem Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão (artigo 10) e promovam "igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo" (artigo 14); CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos; CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inciso III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, *caput*, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta; CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho; CONSIDERANDO o que consta da Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT11 nº 165/2020, que alterou e republicou a Resolução Administrativa TRT11 nº 127/2019, que instituiu o Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do TRT da 11ª Região, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-4954/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: CAPÍTULO I - DA FINALIDADE. Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores. CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES. Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se: I – Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do (a) trabalhador (a), por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico; II – Assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos (as) funcionários (as) ou excluir aqueles (as) que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais; III – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador; IV – Discriminação: compreende toda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; V – Saúde no trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho; VI – Gestor: magistrado ou servidor que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais; VII– Cooperação: mobilização, pelas pessoas, de seus recursos subjetivos para, juntas, superarem coletivamente as deficiências e contradições que surgem da organização prescrita do trabalho e da concordância entre singularidades, por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas, e consciência ética, que orientam o trabalho real; VIII – Cooperação horizontal, vertical e transversal: respectivamente, a cooperação entre os pares e os membros de equipes de trabalho; entre os ocupantes de diferentes níveis da linha hierárquica sempre no duplo sentido ascendente-descendente; entre trabalhadores (as) da organização e usuários (as), beneficiários (as), auxiliares e advogados (as), assim como com integrantes de outras instituições correlatas; IX – Gestão participativa: modo de gestão que, entre outros aspectos mencionados na Resolução CNJ nº 240/2016, promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de magistrados (as) e servidores (as) em pesquisas, consultas, grupos gestores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais; X – Organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho; XI – Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional; e XII– Transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização. CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS. Art. 3º A Política de que trata esta Resolução orienta-se pelos seguintes princípios: I – respeito à dignidade da pessoa humana; II – não discriminação e respeito à diversidade; III – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão; IV – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal; V – reconhecimento do valor social do trabalho; VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador; VII – primazia da abordagem preventiva; VIII – transversalidade e integração das ações; IX – responsabilidade e proatividade institucional; X – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações; XI – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas; XII – resguardo da ética profissional; e XII – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho. CAPÍTULO IV - DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

DIRETRIZES GERAIS. Art. 4º Essa Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais: I – a abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual; II – o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região promoverá ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução; III – as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão: a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho; b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas; c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos; IV – o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a Escola Judicial do TRT da 11ª Região, nos respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho; V – os (as) gestores (as) deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho; VI – a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, prevista na Resolução CNJ nº 230/2016, e a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, promoverão, junto com a saúde e outras unidades, ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção; VII – a prevenção e o enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades; VIII – o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais, de modo especial entre as áreas de gestão de pessoas e saúde; IX – o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atuará no sentido de sensibilizar magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e prestadores (as) de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias; e X – o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a Escola Judicial do TRT da 11ª Região, nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverão oportunizar adequada capacitação aos membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação. **CAPÍTULO V - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.** Art. 5º A prevenção e o enfrentamento às práticas de assédio e discriminação terão sua base na gestão e organização do trabalho, observadas as seguintes diretrizes: I – fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores (as), gestores (as) e magistrados (as), o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal; II – promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional; III – assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio moral e sexual; IV – promover a comunicação horizontal, o diálogo, o *feedback* e canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho; V – desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários; VI – aplicar as políticas institucionais vigentes de gestão de pessoas, saúde, inclusão e acessibilidade do Poder Judiciário; VII – promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e VIII – estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde e da satisfação em relação ao trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho. Art. 6º Os gestores são responsáveis pela análise crítica dos métodos de gestão e organização do trabalho adotados na sua unidade e corresponsáveis pela promoção de relações de respeito à diversidade, cooperação e resolução de conflitos em sua equipe. § 1º Os (as) gestores(as) buscarão o desenvolvimento permanente de suas competências relacionais e de gestão de pessoas, levando em conta especialmente a experiência e o aprendizado propiciados pelas interações no contexto de trabalho, bem como ações específicas de capacitação gerencial. § 2º Os (as) gestores (as) solicitarão suporte da área competente sempre que necessitarem de apoio para tratar de gestão de pessoas, resolução de conflitos, enfrentamento ao assédio e à discriminação, saúde mental no trabalho e outros temas afins. CAPÍTULO VI - DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO. Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região manterá canal permanente, preferencialmente na área de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho. Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho. Art. 8º As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar. Art. 9º A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha. Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação. Art. 10. As áreas de acompanhamento de pessoas atuarão em rede com os demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação. Art. 11. Frente a riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

psicossociais relevantes, os profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a realocação dos (as) servidores (as) envolvidos (as), com sua anuência, em outra unidade. **CAPÍTULO VII - DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO.** Art. 12. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por: I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho; II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho. Art. 13. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias, observadas suas atribuições específicas: I – Área de Acompanhamento de Pessoas; II – Área de Saúde; III – Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual; IV – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão; V – Comitê do Código de Conduta; VI – Corregedoria Regional; e VII – Ouvidoria. § 1º O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de Saúde e Acompanhamento e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável. § 2º A instância que receber notícia de assédio ou discriminação informará à área de Acompanhamento de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o (a) noticiante assim o desejar. § 3º Quando julgar conveniente, o (a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais. § 4º Se o (a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar. Art. 14. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato. **CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.** Art. 15. Serão instituídas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no prazo máximo de 45 dias, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, composta pelos seguintes membros efetivos: I – no Tribunal: a) um (uma) magistrado (a) indicado (a) pela Presidência, que presidirá a Comissão; b) um (uma) servidor (a) indicado (a) pela Presidência; c) um (uma) servidor (a) indicado (a) pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016); d) um (uma) magistrado (a) indicado (a) pela respectiva associação; e) um (uma) magistrado (a) eleito (a) em votação direta entre os magistrados membros do tribunal, a partir de lista de inscrição; f) um (uma) servidor (a) indicado (a) pela respectiva entidade sindical; g) um (uma) servidor (a) eleito (a) em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição; h) um (uma) colaborador (a) terceirizado (a); e i) um (uma) estagiário (a). II – no 1º Grau: a) um (uma) magistrado (a) indicado (a) pela Direção do Foro, que presidirá a Comissão; b) um (uma) servidor (a) indicado (a) pela Direção do Foro; c) um (uma) servidor (a) indicado (a) pela respectiva entidade sindical; d) um (uma) magistrado (a) indicado (a) pela respectiva associação; e) um (uma) magistrado (a) eleito (a) em votação direta entre os magistrados da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; f) um (uma) servidor (a) eleito (a) em votação direta entre os servidores do quadro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

lotados na capital do respectivo estado, a partir de lista de inscrição; g) um (uma) servidor (a) eleito (a) em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior do respectivo estado, a partir de lista de inscrição; h) um (uma) colaborador (a) terceirizado (a); e i) um (uma) estagiário (a). § 1º Na composição das Comissões mencionadas neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição. § 2º Deverá ser ofertada a participação nas Comissões aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade. § 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá expedir normatizações complementares sobre as indicações para as Comissões. Art. 16. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições: I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política; II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual; III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas; IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho; V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual; VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual; VII– fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como: a) apuração de notícias de assédio; b) proteção das pessoas envolvidas; c) preservação das provas; d) garantia da lisura e do sigilo das apurações; e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação; f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho; g) melhorias das condições de trabalho; h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas; i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores; j) realização de campanha institucional de informação e orientação; k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual; VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão. § 1º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, as Comissões instituídas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos. § 2º As Comissões criadas por força desta Resolução não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar. **CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES.** Art. 17. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/79, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), no Código de Ética da Magistratura, na Lei nº 8.112/90, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes. § 1º A apuração de situação de assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa. § 2º Aplicam-se as penalidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

contidas na legislação mencionada no *caput* deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. **CAPÍTULO X - DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.** Art. 18. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deverá alinhar seu plano estratégico à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Resolução CNJ nº 351/2020. Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.** Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma a assegurar o alinhamento entre os (as) colaboradores (as). Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política aos (às) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) que atuam nos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade. Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários (as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis. Art. 22. Esta Resolução revoga as Resoluções Administrativas nº 127/2019/TRT11 e nº 165/2020/TRT e entra em vigor na data de sua publicação. **13. PROCESSO DP-2698/2021.** Assunto: Matéria em que a Diretoria-Geral encaminha minuta de Resolução Administrativa que estabelece e dispõe sobre as novas regras de acesso às unidades judiciais ou administrativas no âmbito do TRT da 11ª Região, como a inspeção por scanner na entrada e na saída dos prédios do Regional. A Presidente falou que, antes de qualquer implementação das novas estruturas, seja feita comunicação aos órgãos como OAB, Sindicato e outros, dando ampla divulgação em todos os meios de mídia, reforçando que as medidas a serem implementadas serão para proteção de todos, tendo-se definido o prazo de 30 (trinta) dias para esta comunicação aos órgãos; que há pessoas que não vão precisar ser fiscalizadas e, neste caso, precisa constar da Resolução. O Desembargador Jorge Alvaro disse que entende desnecessária a fiscalização na saída, devendo ser retirada esta parte da minuta, o que foi aprovado por todos. Em seguida, o Tribunal Pleno decidiu **adiar** a presente matéria, tendo em vista o pedido de **vista regimental feito pelo Desembargador Lairto**, em razão da polêmica ocorrida em matéria semelhante anterior. O Desembargador Jorge Alvaro sugeriu inserir neste processo a cópia da Resolução anterior, tendo o Desembargador Lairto sugerindo ainda transcrever a resolução anterior, com as modificações pertinentes, só alterando para incluir o *scanner*, sendo também esta a opinião da Desembargadora Presidente. **14. PROCESSO DP-5532/2021.** Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, requer autorização para proceder à incineração dos autos findos naquela unidade, arquivados até 31 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 7.627/1999. O Desembargador Lairto lembrou que os processos devem passar pelo Centro de Memória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

primeiramente, sugerindo que a matéria seja enviada para o referido setor. Assim, o Tribunal Pleno decidiu **retirar de pauta** a presente matéria, para ser encaminhada para o Centro de Memória. **15. PROCESSO DP-7259/2019.** Assunto: Matéria em que ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, na condição de menor sob guarda (em que requer pensão por morte em face do falecimento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, ocorrido em 5-10-2018), representada por sua curadora MARIA LUCI SOUZA DE OLIVEIRA, por meio de seu patrono JUBSTEU CARNEIRO MACIEL DE ARAÚJO (OAB/AM 7.047), solicita dilação do prazo por mais 6 (seis) meses, a fim de que consiga providenciar a decisão judicial requerida na Resolução Administrativa nº 308/2020 junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas. A Desembargadora Presidente ressaltou que os seis meses devem ser concedidos mediante justificativa pela demora no fornecimento de certidões pela Justiça Comum, sob pena de prejudicar a peticionária. O Desembargador Lairto entende que a prova é do requerente e que, se ele não trouxe o documento, resta o indeferimento, mas podendo ser reaberto quando tiver o documento para ser apresentado, sendo seguido pelos demais Desembargadores, com exceção dos Desembargadores Valdenyra e Jorge Alvaro, que se manifestaram por conceder o prazo dilatado de 6 meses, com ciência para o advogado. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO a Informação nº 587/2019/SLP, o parecer jurídico nº 217/2019 e o que consta do Processo TRT11 DP-7259/2019, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé e Jorge Alvaro Marques Guedes, que concediam o pedido de sobrestamento do processo por mais seis meses: Art. 1º Indeferir o pedido de dilação de prazo para apresentar a comprovação de curatela, concedido por meio da RA nº 308/2020/TRT11 e, por consequência, indeferir a pensão vindicada por ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, representada por sua curadora MARIA LUCI SOUZA DE OLIVEIRA, em face do falecimento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, ocorrido em 5-10-2018, uma vez que a redação do art. 217 da Lei nº 8.112/90, dada pela Lei nº 13.135/2015, vigente à data do óbito, não mais contempla como beneficiário da pensão por morte a pessoa portadora de deficiência que vivia sob dependência econômica do servidor, aplicando-se no caso em tela a Súmula nº 284/TCU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **16. PROCESSO MA-188/2020.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 73/2020, publicada no DOU nº 46, Seção 2, do dia 9-3-2020, página 64, que trata da aposentadoria da servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, em cumprimento ao Acórdão nº 7266/2021/TCU-1ª Câmara. CONSIDERANDO a Informação 373/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 168/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-188/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 73/2020, referente à aposentadoria da servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, em cumprimento ao Acórdão nº 7266/2021-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o Ato de aposentadoria, no que tange a transformação das parcelas incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8-4-1998 a 4-9-2011, em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 73/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como a garantia de que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

*seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas no intervalo posterior a 8-4-1998 até 4-9-2001 (6/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03) será transformada em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE”; e, IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **17. PROCESSO MA-441/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 185/2017 (alterada pela Resolução Administrativa nº 106/2018), que trata da aposentadoria da servidora ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, em cumprimento aos Acórdãos nºs 8702/2020 e 7614/2021 - TCU-2ª Câmara. CONSIDERANDO a Informação 80/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 184/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-441/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 185/2017 (alterada pela Resolução Administrativa nº 106/2018), referente à aposentadoria da servidora ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, em cumprimento aos Acórdãos nºs 8702/2020 e 7614/2021 - TCU-2ª Câmara, de forma a excluir a rubrica denominada "opção" (percepção de 65% de função comissionada concedida nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90), para que conste que a mencionada servidora, faz jus, por lhe ser mais favorável, a Gratificação de Atividade Externa - GAE e VPNI de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-4, sendo 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz e 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 185/2017 (alterada pela Resolução Administrativa nº 106/2018), que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, § 1º, e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em Janeiro de 2019; IV - Gratificação de Atividade Externa – GAE correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art. 16. §1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF; V*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

- VPNI de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-4, sendo 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe. VI - Gratificação de Adicional de Qualificação - Especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c art. 15, inciso III, da Lei 11.416/2006." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **18. PROCESSO MA-226/2021.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MÔNICA PERALES RABELLO OLIVEIRA requer isenção de imposto de renda, bem como incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 322/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 156/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-226/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora aposentada MÔNICA PERALES RABELLO OLIVEIRA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 11-12-2020, data do diagnóstico da doença, conforme enuncia o art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, indeferindo o pedido para que a contribuição previdenciária, prevista no §18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, diante da revogação expressa do art. 40, §21 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **19. PROCESSO MA-389/2021.** Assunto: Matéria em que o servidor aposentado CARLOS BATISTA RODRIGUES requer isenção de imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria, por motivo de doença especificada em lei. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 386/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 200/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-389/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir ao servidor aposentado CARLOS BATISTA RODRIGUES isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, por ausência de comprovação da qualidade de portador de doença elencada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **20. PROCESSO MA-386/2021.** Assunto: Matéria em que a Senhora ANA LÚCIA DA SILVA, na qualidade de companheira, requer pensão pelo falecimento do servidor aposentado FRANCISCO LACERDA MENEZES, ocorrido em 23-4-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 385/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 169/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-386/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à ANA LÚCIA DA SILVA, companheira do servidor aposentado FRANCISCO LACERDA MENEZES, falecido em 23-4-2021, nos termos dos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente (uma dependente, a companheira), com fundamento no art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991, c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020/AJA); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto que a dependente conta com a idade de 56 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

13.135/2015), bem como cumprir ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, Portaria ME 424/2020, art. 1º, inciso VI; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23-4-2021, data do óbito, posto que o benefício fora requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, e V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da EC nº 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. PROCESSO MA-396/2021.** Assunto: Matéria em que a Senhora NALU DA SILVA LIMA, na qualidade de cônjuge, requer pensão pelo falecimento do servidor em atividade JOAQUIM DA SILVA LIMA, ocorrido em 20-5-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 399/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 199/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-396/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à NALÚ DA SILVA LIMA, cônjuge do servidor em atividade JOAQUIM SILVA LIMA, falecido em 20-5-2021, nos termos do art. 23, *caput* e §1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 215, 217, inc. I; 219, inc. I; 222, inc. VII, alínea “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (uma dependente - o cônjuge); II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019; III - o ex-servidor contava, até 19-5-2021, dia anterior ao falecimento, com 15.436 dias, ou 42 anos, 03 meses e 16 dias, de tempo de contribuição, correspondentes ao período trabalhado neste TRT, de 24-3-1988 a 19-5-2021 (12.106 dias líquidos), e 3.330 dias averbados de instituições públicas e privadas; mas, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento) encontrando-se o valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus a requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 60% (sessenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% para cada dependente (uma dependente, a esposa); IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020/AJA); V - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária contava com a idade de 60 anos, 02 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991; VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 20-5-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. PROCESSO MA-437/2021.** Assunto: Matéria em que a Senhora ROSENILDA DE CARVALHO ARCOS, cônjuge do servidor aposentado ALTAIR PARENTE ARCOS, falecido em 7-6-2021, requer pensão por morte. O egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Pleno, CONSIDERANDO a Informação 443/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 208/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-437/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à ROSENILDA DE CARVALHO ARCOS, cônjuge do servidor em atividade ALTAIR PARENTE ARCOS, falecido em 7-6-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, inc. III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico- Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 66 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; e, IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 7-6-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. PROCESSO MA-1290/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES solicita a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário do período de 17 a 23-5-2021, para gozo em momento oportuno, conforme Portaria 149/2021/SGP. CONSIDERANDO a Informação 159/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1290/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em momento oportuno, referentes ao plantão judiciário do período de 17 a 23-5-2021, conforme Portaria 149/2021/SGP, sendo duas por atuação efetiva e uma decorrente do regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4º da Resolução Administrativa nº 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa nº 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **24. PROCESSO MA-1269/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES solicita a concessão de quatro folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário dos meses de fevereiro e maio de 2021, para gozo em data oportuna, nos termos das Portarias 35/2021/SGP e 149/2021/SGP, considerando que são 2 (duas) decorrentes de regime de sobreaviso e duas pela prestação de serviço nos dias 25 e 28 de maio/2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 169/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1269/2015, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 4 (quatro) folgas compensatórias, para gozo em momento oportuno, referentes ao plantão judiciário nos períodos de 22 a 28-2-2021 e 24 a 30-5-2021, conforme Portarias nºs 35 e 149/2021/SGP, sendo duas por atuação efetiva e duas decorrentes do regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4º da Resolução Administrativa nº 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa nº 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **25.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

PROCESSO MA-843/2015. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora deste Regional, solicita a concessão de duas folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário no período de 31-5 a 6-6-2021, para gozo em data oportuna, nos termos da Portaria 152/2021-SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 170/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-843/2015, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, duas folgas compensatórias, para gozo em momento oportuno, referentes ao plantão judiciário do período de 31-5 a 6-6-2021, conforme Portaria nº 152/2021/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **26. PROCESSO MA-1380/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita a concessão de duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário no período de 7 a 13-6-2021 (um pela atuação efetiva no Mandado de Segurança, outra pelo trabalho no final de semana), conforme Portaria 176/2021/SGP. CONSIDERANDO a Informação 172/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1380/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO duas folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, referentes ao plantão judiciário do período de 7 a 13-6-2021, conforme Portaria nº 176/2021/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. PROCESSO MA-1100/2017.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 69/2021/SGP), a Resolução Administrativa nº 52/2018, publicada no DOU nº 48, Seção 2, de 12-3-2018, fls.72, em atendimento ao Acórdão 6625/2021 – TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da servidora ELIANA VIEIRA MAGALHÃES SILVA, emitindo-se novo ato de aposentadoria, no sentido de alterar o item III - “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 4/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo – FC-03 e 6/10 (seis décimos) de Assistente Chefe de setor – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas no intervalo de 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-03) será transformada em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE”. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 361/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 178/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1100/2017, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 69/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 52/2018/TRT11, publicada no DOU nº 48, Seção 2, de 12-3-2018, fls.72, referente à aposentadoria da servidora ELIANA VIEIRA MAGALHÃES SILVA, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada de Assistente Administrativo-FC-03 em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 52/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ELIANA VIEIRA MAGALHÃES SILVA, no cargo efetivo de analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I) Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

*vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 04/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo -FC-03 e 06/10 (seis décimos) de Assistente Chefe de Setor -FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas no intervalo de 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-03) será transformada em ‘Parcela Compensatória’ a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE”; e, IV) Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **28. PROCESSO MA-356/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 59/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à JANE RIBEIRO PEREIRA, companheira do servidor ANTONIO GOMES AZEVEDO FILHO, em decorrência do seu falecimento em 16-4-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 365/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 174/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-356/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 59/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à JANE RIBEIRO PEREIRA, companheira do servidor ANTONIO GOMES AZEVEDO FILHO, falecido em 16-4-2021, nos termos do art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, inc. I; 219, inc. I; 222, inc. VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - o tempo de duração da pensão é vitalício, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a beneficiária contava com a idade de 44 anos na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-4-2021, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. PROCESSO MA-380/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 63/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA BRILHANTE, servidora aposentada deste Regional e cônjuge do servidor em atividade MILTON ARI MALLEZ, em decorrência do seu falecimento ocorrido em 8-5-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 367/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 191/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-380/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 63/2021/TRT11/SGP) que defere*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

pensão por morte à MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA BRILHANTE, cônjuge do servidor em atividade MILTON ARI MALLEZ, falecido em 8-5-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), conforme estabelecido no *caput*, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria 424/2020 (ME), pois a beneficiária possui idade superior a 62 anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **30. PROCESSO DP-5895/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 72/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à LYNNE SALES GARAVITO, filha, e à CARLA RENATA VASCO FURTADO, companheira, do servidor em atividade PEDRO ALENCAR DE GARAVITO, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 4-6-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 429/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 209/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-5895/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 72/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à LYNNE SALES GARAVITO, filha, e à CARLA RENATA VASCO FURTADO, companheira, do servidor em atividade PEDRO ALENCAR DE GARAVITO, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 4-6-2021, na forma do art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, c/c art. 1º, *caput*, VI, da Portaria nº 424/2020 (ME), da seguinte forma: I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, divididos em partes iguais; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019; III - o tempo de duração da pensão é vitalício para a companheira CARLA RENATA VASCO FURTADO e para a menor LYNNE SALES DE GARAVITO, até completar 21 anos de idade; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, e V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 4-6-2021, data do óbito, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **31. PROCESSO MA-1379/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, referente à marcação do 2º período de férias exercício 2021, para gozo no período de 1º a 20-7-2021 (20 dias), esclarecendo que com relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (21 a 30-7-2021, a matéria permanece sobrestada, condicionada à disponibilidade orçamentária, aguardando manifestação do CSJT. O egrégio Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-1379/2014, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, quanto ao gozo das férias/2021 (2º período) no interregno de 1º a 20-7-2021 (20) vinte dias, e retificar, em parte, a Resolução Administrativa nº 017/2021/TRT11 para esclarecer que, com a relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dia (21 a 30-7-2021), a matéria permanece sobrestada, condicionada a disponibilidade orçamentária, aguardando manifestação do CSJT (art. 17, §2º da Resolução CSJT nº 253). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **32. PROCESSO MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, quanto à remarcação das férias (1º período/2019), referentes aos 14 (quatorze) dias remanescentes, anteriormente agendadas para 4 a 17-12-2021, para gozo no interregno de 9 a 22-6-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-305/2014, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, quanto à remarcação das férias (1º período/2019), referentes aos 14 (quatorze) dias remanescentes, anteriormente agendadas para 4 a 17-12-2021, para gozo no interregno de 9 a 22-6-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva não participou do quórum. Em seguida, a Desembargadora Ormy passou a Presidência à Desembargadora Márcia, Corregedora, para julgar o processo seguinte: **33. PROCESSO DP-286/2016.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Vice-Presidente defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 179/2021/2021/SGP) a interrupção do usufruto das férias da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 2-6-2021, usufruindo o dia 1º-6-2021, em razão de necessidade do serviço, ficando o período remanescente para o gozo no interregno de 16-11 a 6-12-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-286/2016, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Desembargadora Presidente em exercício (Portaria nº 179/2021/SGP) que interrompeu o usufruto das férias da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente deste Tribunal, em razão de necessidade de serviço, a partir de 2-6-2021, usufruindo o dia 1º-6-2021 e ficando o período remanescente para gozo no interregno de 16-11 a 6-12-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. Após, a Desembargadora Márcia devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que apregou o processo seguinte: **34. PROCESSO MA-1085/2014.** Assunto: Matéria referente à acumulação de férias da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER dos exercícios de 2019 (2º período) e 2020 (1º e 2º períodos) com as de 2021, e em que a Presidência deferiu, *ad referendum* do Pleno, a marcação das férias do exercício de 2019 (2º período), para gozo de 24-6 a 23-7-2021 (30 dias). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-1085/2014, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER acumulação de suas férias dos exercícios de 2019 (2º período) e 2020 (1º e 2º períodos) com as de 2021 e referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido referente à marcação das férias do exercício de 2019 (2º período) da referida Desembargadora, para usufruto de 24-6 a 23-7-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **35. PROCESSO DP-5746/2021.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, em que solicita licença médica, para tratamento de saúde, de 1 (um) dia, marcado para 2-6-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-5746/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES licença médica no dia 2-6-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **36. PROCESSO DP-5467/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 63/2021/SCR), para responder remota e cumulativamente, pela titularidade de Varas de Boa Vista e o interior do Estado do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação, os Juízes do Trabalho: RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª VT de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela 1ª VTBV, nos dias 17 e 18-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª VTBV; CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela VT de Lábrea, no período de 1º a 30-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª VTM; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela VT de Presidente Figueiredo, no período de 8 a 30-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM; ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, pela VT de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 7-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª VTM. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima. CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos, conforme RA 3/2021/TRT11 (DP-1935/2021); CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª VTM, nos dias 17 e 18-6-2021, por motivo de usufruto de folgas compensatórias; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da MM. Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo-AM, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da AMATRA XI; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-5467/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVEU: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 63/2021/SCR) que designa para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade de Varas de Boa Vista e do interior do Estado do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação, os seguintes Juízes do Trabalho: I - RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª VT de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela 1ª VTBV, nos dias 17 e 18-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª VTBV; II - CARLA PRISCILLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela VT de Lábrea, no período de 1º a 30-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª VTM; III - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela VT de Presidente Figueiredo, no período de 8 a 30-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM; IV - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela VT de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 7-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **37. PROCESSO DP-5545/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, excepcionalmente, a designação, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 66/2021/SCR, que altera a Portaria nº 59/2021/SCR), da Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 28-5-2021 a 2-6-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos, conforme RA 3/2021/TRT11 (DP-1935/2021); CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela MM. Juíza do Trabalho Substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta, no exercício da titularidade da 2ª VT de Boa Vista, por meio do qual solicita o reconhecimento da cumulação entre a 3ª VTM e a 2ª VTBV no período de 28-5 a 2-6-2021; CONSIDERANDO as razões, de fato e de direito, aduzidas pela MM. Magistrada, bem como a atual situação de déficit de Juízes de 1ª Instância no âmbito desta E. Corte Trabalhista; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-5545/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 66/2021/SCR) que alterou, excepcionalmente, a designação (Portaria nº 59/2021/SCR) da Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 28-5-2021 a 2-6-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **38. PROCESSO DP-6128/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, excepcionalmente, a designação, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 70/2021/SCR, que altera o art. 2º da Portaria nº 45/2021/SCR), do Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORREA para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 6 a 14-5-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima. CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos, conforme Resolução Administrativa 3/2021/TRT11 (DP-1935/2021); CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por motivo de licença médica no período de 5 a 14-5-2021; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa, no exercício da Titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, por meio do qual solicita o reconhecimento da cumulação entre a 13 VTM e a Vara do Trabalho de Tefé no período de 6 a 14-5-2021; CONSIDERANDO, ainda, as razões, de fato e de direito, aduzidas pelo MM. Magistrado, bem como a atual situação de déficit de Juízes de 1ª Instância no âmbito desta E. Corte Trabalhista; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-6128/2021, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 70/2021/SCR) que alterou excepcionalmente, a designação (art. 2º da Portaria nº 45/2021/SCR) do Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 6 a 14-5-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **39. PROCESSO DP-6365/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 73/2021/SCR), para responder remota e cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, os Juízes do Trabalho Substitutos: I - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, no dia 21-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus; II- RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 22 e 23-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª VTBV. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos, conforme RA3/2021/TRT11 (DP-1935/2021); CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, do qual se informa o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna, Titular da 2ª VTBV, no período de 21 a 23-6-2021, por motivo de tratamento de saúde própria; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara, a fim de se evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-6365/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 73/2021/SCR) que designou para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, sem prejuízo de suas atribuições nas varas de origem, os seguintes Juízes do Trabalho: I - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, no dia 21-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus; II- RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela 2ª VT de Boa Vista, nos dias 22 e 23-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **40. PROCESSO DP-6556/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 77/2021/SCR), para responder, remota e cumulativamente, pelas Varas do Trabalho de Manaus e do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação, os Juízes do Trabalho: DANIEL CARVALHO MARTINS, Juiz Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 12 e 13-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 19 e 20-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTM; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Juiz Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 1º a 14-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM; DANIEL CARVALHO MARTINS, Juiz Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 15 a 30-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Juiz Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá no período de 11 a 30-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª VTM; ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Juíza Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 19-7 a 8-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM; CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Juíza Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea nos períodos de 1º a 7-7 e de 28 a 31-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz Auxiliar da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 8 a 27-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª VTM; IGO ZANY NUNES CORREA, Auxiliar da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 7 a 17-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª VTM; ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, Juiz Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

Manacapuru no período de 18 a 26-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª VTM; JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins no período de 15-7 a 3-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM; ALEXANDRO SILVA ALVES, Juiz Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1º a 11-7, nos dias 17 e 18-7 e de 21 a 31-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM; STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, Juíza Auxiliar da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 12 a 16-7 e nos dias 19 e 20-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 8ª VTM. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos, conforme RA 3/2021/TRT11 (DP-1935/2021); CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Adelson Silva dos Santos, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 17-6 a 6-7-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Substituto Lucas Pasquali Vieira, Auxiliar de longa duração da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 28-6 a 27-7-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, em face da remoção do MM. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas para a Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé-AM; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves, no exercício da Titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 12 a 16-7 e nos dias 19 e 20-7-2021, por motivo de usufruto de folgas compensatórias; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 19-6 a 17-8-2021, por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Correa, Auxiliar da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 18-7 a 6-8-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé-AM, no período de 1º a 30-7-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá-AM, no período de 11 a 30-7-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara-AM, no período de 19-7 a 8-8-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da MM. Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru-AM, no período de 7 a 26-7-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Parintins-AM, no período de 15-7 a 3-8-2021, por motivo de usufruto de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo-AM, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

AMATRA XI; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-6556/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 77/2021/SCR) que designa para responder pelas Varas do Trabalho de Manaus e do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação, os seguintes Juízes do Trabalho: I - DANIEL CARVALHO MARTINS, Juiz Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 12 e 13-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; II - VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 19 e 20-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTM; III - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Juiz Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 1º a 14-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM; IV - DANIEL CARVALHO MARTINS, Juiz Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 15 a 30-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; V - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Juiz Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá no período de 11 a 30-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª VTM; VI - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Juíza Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 19-7 a 8-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM; VII - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Juíza Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea nos períodos de 1º a 7-7 e de 28 a 31-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; VIII - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz Auxiliar da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 8 a 27-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª VTM; IX - IGO ZANY NUNES CORREA, Auxiliar da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 7 a 17-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª VTM; X - ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, Juiz Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 18 a 26-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª VTM; XI - JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins no período de 15-7 a 3-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM; XII - ALEXANDRO SILVA ALVES, Juiz Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1º a 11-7, nos dias 17 e 18-7 e de 21 a 31-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM; XIII - STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, Juíza Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 12 a 16-7 e nos dias 19 e 20-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 8ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, a Desembargadora Presidente passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa suplementar**, na seguinte ordem:

41. PROCESSO DP-14725/2019. Assunto: Matéria em que o NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL propõe minuta referente à aquisição, registro e uso de arma de fogo por parte dos servidores agentes de segurança, quer seja para compor apenas o Grupo Especial de Segurança (GES) ou em outras atividades relacionadas à Segurança Institucional, considerando a instituição da Polícia Administrativa no âmbito do Poder Judiciário, conforme Resolução do CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020. O Desembargador Jorge Alvaro, Presidente da Comissão de Segurança Permanente do TRT11, manifestou-se contrário ao uso das armas de fogo, justificando que o uso e o porte são inerentes à atividade policial, que possui formação específica para isso, tendo indagado o Desembargador José Dantas se já houve algum incidente que tivesse provocado esta proposição. A Desembargadora Ormy lembrou o fato que ocorreu com o Desembargador Lairto. O Desembargador Jorge sugeriu o uso de armas de menor potencial ofensivo. A Desembargadora Presidente afirmou que em outras partes do Brasil há esse sistema de segurança; que neste caso as pessoas vão ser treinadas pela Polícia Federal, sendo escolhidas para o uso da arma em situação bastante especial, com uma série de restrições neste sentido; informou que a 14ª Região já implementou o uso das armas de fogo, onde os seguranças possuem curso de formação superior em Direito. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-14725/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Valdenyra Farias Thomé, José Dantas de Goes e Joicilene Jeronimo Portela: Art. 1º Aprovar a aquisição de armas de fogo por este Regional, a serem utilizadas pelos Agentes de Segurança que hão de integrar o Grupo Especial de Segurança a ser criado, conforme proposição objeto do processo administrativo DP-9620/2020, observados integralmente os parâmetros da Resolução CSJT nº 203, de 25 de agosto de 2017. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **42. PROCESSO DP-6318/2021.** Assunto: Matéria referente à minuta para alteração da Resolução Administrativa nº 66/2018 (fls. 2/3), que regulamenta o plantão judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para contemplar o critério do livre sorteio na elaboração das escalas, em cumprimento ao despacho presidencial proferido no Processo DP-459/2020 e à recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária, ocorrida no período de 9 a 13 de novembro de 2020, visando a contemplação do critério do livre sorteio na elaboração das escalas de plantão; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-6318/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 66/2018 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 273/2019 e 109/2020) para contemplar o critério do livre sorteio na elaboração das escalas. Art. 2º O art. 6º da Resolução Administrativa nº 66/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores, em sistema de rodízio, serão realizados: a) em Manaus, na sede do Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro (2ª instância); b) em Manaus, no Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro (1ª instância); c) em Boa Vista, na sede do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

*Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146, Bairro dos Estados. §1º Cabe à Presidência do Tribunal elaborar a escala dos plantões dos Desembargadores e Juizes mediante sorteio, com o auxílio da Seção de Magistrados e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC. §2º A escala deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, o período e o número da linha telefônica institucional para contato. §3º O sorteio será realizado anualmente/semestralmente/ por ciclos correspondentes ao número de Desembargadores e juizes que concorrem ao plantão, obedecendo a ordem sequencial do anúncio do nome sorteado, observando os afastamentos legais. §4º O sorteio de que trata o §3º será realizado 10 (dez) dias antes do encerramento de cada ciclo. §5º A Presidência divulgará, com antecedência de 5 (cinco) dias, a data e o local em que ocorrerá o sorteio. §6º No prazo de 5 (cinco) dias após o sorteio, a Presidência dará conhecimento, por meio de correio eletrônico, aos magistrados sorteados. §7º A divulgação da escala semanal com o nome dos magistrados plantonistas será inserida no site apenas 5 (cinco) dias antes do plantão. §8º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe sejam submetidos." Art. 3º Republicar a Resolução Administrativa nº 66/2018 com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **43. PROCESSO DP-5350/2021.** Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado neste Regional pela servidora TATIANA SAÚDE BASTOS, lotada na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 418/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 202/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-5350/2021, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado neste Regional pela servidora TATIANA SAÚDE BASTOS, lotada na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **44. PROCESSO MA-61/2018.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 32/2018, que trata da aposentadoria da servidora ROSANA SILVA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 8172/2021 - TCU 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 445/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 217/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-61/2018, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 32/2018, referente à aposentadoria da servidora ROSANA SILVA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão nº 8172/2021 - TCU 1ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º. Republicar a Resolução Administrativa nº 32/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora ROSANA SILVA DE MELO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, inc. I, II e III e parágrafo único, da EC nº47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art; 13, §1º, inc. V, da Lei nº 11.416/2006, com a*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 02/10 (dois décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **45. PROCESSO MA-99/2018.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 61/2018, que trata da aposentadoria da servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, em cumprimento ao Acórdão 8131/2021 - TCU 2ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 455/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 216/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-99/2018, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 61/2018, referente à aposentadoria da servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, em cumprimento ao Acórdão nº 8131/2021 - TCU 2ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 61/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento) sobre o vencimento básico, devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI – de 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Chefe FC05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; V - Gratificação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

*Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 46. PROCESSO MA-255/2021. Assunto: Matéria referente à pensão por morte requerida por IRAHILTON LIMA ALVES DOS SANTOS, companheiro da servidora aposentada LINDOMAR FÁTIMA FERNANDES ALVES, cujo falecimento ocorreu em 21-01-2021. CONSIDERANDO as Informações 35/2021/SGPES/SM e 270/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 126/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-255/2021, RESOLVE: Art. 1º Indeferir pensão por morte requerida por IRAHILTON LIMA ALVES DOS SANTOS, companheiro da servidora LINDOMAR FÁTIMA FERNANDES ALVES, cujo falecimento ocorreu em 21-01-2021, por falta de amparo legal, uma vez que não há comprovação da qualidade de dependente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 47. PROCESSO MA-1157/2014. Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GOES requer uma folga compensatória, decorrente do Plantão Judiciário no qual esteve designado de sobreaviso no período de 14 a 20-6-2021, para gozo oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 189/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1157/2014, RESOLVEU: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES uma folga compensatória, para gozo oportuno, referente ao regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 14 a 20-6-2021, consoante Portaria nº 176/2021/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. 48. PROCESSO DP-247/2016. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 66/2021/SGP), a retificação da Resolução Administrativa nº 54/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora GRACI DOS SANTOS CLAUDINO, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Chefe - FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 413/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 192/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-247/2016, RESOLVEU, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 66/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 54/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora GRACI DOS SANTOS CLAUDINO, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Chefe - FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 54/2016/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GRACI DOS SANTOS CLAUDINO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial; (Revogada pela Reclamação 14872 c/c a Lei 13.317/2016); IV - Vantagem*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2021/STP

*Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **49.PROCESSO DP-6773/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 80/2021/SGP), o art. 3º da Portaria nº 77/2021/SCR e designa, excepcionalmente o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1ª VT de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 17ª VT de Manaus, nos dias 1º e 2-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições da 1ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 1 a 30-7-2021, por licença médica, conforme atestado o apresentado nos autos do DP-6773/2021 (e-SAP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-6773/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 80/2021/SCR) que altera o art. 3º da Portaria nº 77/2021/SCR) e designa, excepcionalmente o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1ª VT de Manaus, para responder, cumulativamente, pela 17ª VT de Manaus, nos dias 1º e 2-7-2021, sem prejuízo de suas atribuições da 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e, às 16h30, declarou encerrada a sessão, lembrando que a próxima sessão do Tribunal pleno será extraordinária será no dia 21-7-2021. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.*

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno